

PARECER PGM/PEAC Nº 300/2025

Referência: Memorando nº 56.593/2025

Consultante: Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

Assunto: Contratação de Apresentação Artística

EMENTA: INEXIGIBILIDADE – APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA – BANDA DE FORRÓ -
REPRESENTANTE EXCLUSIVO –
POSSIBILIDADE

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a contratação da Banda PAVIO DO FORRÓ, por intermédio do seu representante legal e proprietário o Sr. Normando Inácio Santos, no dia 14 de junho de 2025, durante os festejos juninos promovidos na Praça Fausto Cardoso no Município de Aracaju/SE, por meio do processo de inexigibilidade.

Consta do Estudo Técnico Preliminar, como justificativa os seguintes argumentos:

Os festejos juninos em Aracaju tem se tornado uma grande tradição, com seus eventos voltados para manutenção, preservação e promoção na cultura nordestina. Com esse fito, propõe-se a contratação do Pavio do Forró, através da Empresa Normando Inácio Santos, cujo curriculum apresenta um extenso repertório de apresentações e show voltados para esse estilo de música, o FORRÓ TRADICIONAL e detentor de discografia com múltiplos CD's gravados.

O Pavio do Forró é conhecido por manter viva a essência do autêntico forró pé-de-serra, com repertório que homenageia grandes mestres do gênero e promove a alegria típica das festas juninas. A banda tem relevante histórico de participação em eventos culturais em diversas cidades da região, com grande aceitação do público e contribuição significativa para a valorização das tradições musicais nordestinas.

A contratação do artista se justifica pela singularidade de sua proposta artística e pela relevância cultural de seu repertório, o que torna inviável a realização de um processo competitivo. Por isso, sua contratação é respaldada pela inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a inclusão de Pavio do Forró na programação dos festejos juninos é medida que contribui não apenas para o sucesso do

evento, mas também para a valorização do patrimônio cultural imaterial nordestino, atendendo plenamente ao interesse público

O valor da presente contratação totaliza o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para uma apresentação de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a ser firmado com a empresa Normando Inácio Santos, para apresentação da Banda Pavio do forro, no dia 14 de junho de 2025 às 18:30 na praça Fausto Cardoso.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisando os documentos que compõem o processo de contratação direta verificamos que foram juntados aos autos dentre outros, os seguintes:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Designação dos Agentes de Contratação;
3. Proposta;
4. Portfólio;
5. Termo de Referência;
6. Declaração de Impacto Orçamentário;
7. Solicitação de Reserva de Dotação;
8. Estudo Técnico Preliminar;
9. Certidões negativas;
10. Notas Fiscais;
11. Outros documentos.

Trata-se de documentação relativa às condições de habilitação, técnica, jurídica e financeira do contratado, comprovação de representação exclusiva, bem como, o termo de referência.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade encontra suporte na Lei 14.133/21, em seus artigos 72¹ e 74, que tratam, respectivamente, do procedimento e da casuística. O permissivo legal para a contratação pretendida nos autos encontra-se presente no inciso II, do art.74 da Lei de Licitações, vejamos:

¹ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - Razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por **meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A inexigibilidade de licitação não é uma permissão para o administrador público escolher livremente a contratação. É necessário que haja uma justificativa objetiva e legalizada para a inviabilidade da competição.

A inviabilidade da competição se dá quando não é possível, de forma objetiva, adotar critérios de escolhas, tornando a subjetividade o critério de julgamento que torna inexigível a licitação.

Para tanto determina a lei, de forma exaustiva os requisitos que devem ser adotados para a contratação direta, ante a inviabilidade da competição.

Como justificativa da contratação, consta do Documento de Formalização da Demanda o que se transcreve:

Visando à valorização da cultura popular e à promoção de uma programação artística autêntica e atrativa para os festejos juninos da Praça Fausto Cardoso, propõe-se a contratação do grupo Pavio do Forró, reconhecido por sua atuação destacada no cenário musical nordestino e por sua forte identidade com o forró tradicional.

Evidente, por ser público e notório, que as festividades juninas, na região Nordeste como um todo, e em especial na cidade de Aracaju, possuem destaque em âmbito nacional, que se torna precursor do desenvolvimento turístico local.

Oportuno destacar que as notas fiscais apresentadas, de eventos realizados pelo contratado no ano de 2024, comprovam que o valor a ser contratado é compatível com o valor praticado no mercado, para apresentações semelhantes, envolvendo órgão públicos.

Anexado aos autos a Proposta de Apresentação, foi, ao nosso ver, demonstrado a consagração do contratado pela opinião pública, que segundo orientação do Tribunal de Contas da Bahia, *“a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”*.

Já o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** decidiu que *“a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados”*.

Por fim, vale salientar que, nos termos do Parágrafo Único, art. 72 da Lei 14.133/21: *“O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do*

contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto opinamos favoravelmente à contratação da Empresa Normando Inácio Santos, para apresentação da Banda Pavio do forro, no dia 14 de junho de 2025, em comemoração aos festejos juninos que serão realizados na praça Fausto Cardoso.

É o parecer, S.M.J

Aracaju, 28 de maio de 2025.

Luiz Carlos Quirino Carvalho
Procurador do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 943C-5D38-BFEB-AD27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO (CPF 302.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 10:03:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/943C-5D38-BFEB-AD27>